

## **AMM ALERTA**

Amparo aos agricultores familiares do Brasil

### **Lei no 14.048, de 24 de agosto de 2020**

Dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19; altera as Leis nos 13.340, de 28 de setembro de 2016, e 13.606, de 9 de janeiro de 2018; e dá outras providências (Lei Assis Carvalho).

**ASSUNTO:** *medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19*

A Lei nº 14.048, de 24 de agosto de 2020, conhecida pelo nome de "**Lei Assis Carvalho**<sup>1</sup>" estabelece medidas emergenciais do Governo Federal para ajudar os agricultores familiares durante o estado de calamidade pública relacionado ao coronavírus.

O artigo 3º afirma que os benefícios da lei "não descaracteriza a condição de segurado especial<sup>2</sup> do agricultor familiar e assegura que o mesmo poderá receber o auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Deste modo, a lei está estruturada em quatro importantes eixos, são eles: Assistencial, Renegociação das Dívidas, Produção e Comercialização. No eixo Assistencial, é necessário estar inscrito em algum tipo de assistência técnica, seja no Município ou no Estado, para comprovar que é agricultor/a. O Auxílio Emergencial é o mesmo de R\$ 600,00 em cinco parcelas, e se mulheres chefes de família, R\$

---

<sup>1</sup> O deputado Enio Verri propôs que a futura lei seja chamada de Lei Assis Carvalho, em homenagem ao deputado federal pelo PT do Piauí falecido recentemente e que militava nessa área.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

<sup>2</sup> inciso IV do § 8º do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

1.200,00, porém não pode ser contemplado aquele que já está sendo beneficiado com o auxílio emergencial da lei 13.982/2020.

O eixo renegociação de dívida está assegurado no artigo 11, o qual autoriza, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos-PPA a quitação em produto de parcelas vencidas ou vincendas de Cédulas de Produto Rural (CPRs), com vencimento em 2020 e 2021 (§2º), emitidas em favor da Conab por organizações de agricultores familiares cuja comercialização da produção tenha sido prejudicada pela pandemia da Covid-19.

O eixo produção e comercialização, além das regras inerentes aos programas já em execução da agricultura familiar, está condicionado a mais um item caso o agricultor/a opte pela renegociação da CPR que deverá entregar produtos vinculados, em condições adequadas de qualidade e sanidade, pela organização de agricultores familiares diretamente a entidade socioassistencial indicada pelo poder público. (§ 1º)

A AMM, alerta que embora o município não tenha grandes atribuições diretas neste ordenamento, mas possui de forma indireta o dever de orientar e acompanhar, por meio da sua assistência técnica e em conjunto com as associações/cooperativas organizadas no município e ou consórcio, caso seja a forma de gestão associada, os meios de auxiliar os agricultores a fazer uso destes benefícios. Além disso ainda necessita fazer um estudo de campo para avaliar quais as entidades sócioassistenciais existentes no município/região que reúnem melhores condições para recebimento dos produtos fornecidos como pagamentos da CPRs dos agricultores à Conab.

Por fim a AMM informa também que ficará a cargo do Tribunal de Contas da União-TCU fiscalizar a aplicação dos recursos de que trata esta Lei, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de fiscalização interna e externa dos entes federados (art. 16).

Devida a complexidade do assunto, reproduzimos na íntegra a matéria veiculada pela Câmara Legislativa Federal<sup>3</sup>. Vejamos:

## **AUXÍLIO EMERGENCIAL**

O agricultor que não tiver recebido o auxílio emergencial poderá receber do governo federal o total de R\$ 3 mil por meio de cinco parcelas de R\$ 600,00. A mulher provedora de família monoparental terá direito a R\$ 6 mil.

O cronograma de pagamento seguirá o do auxílio para as demais pessoas, previsto na [Lei 13.982/20](#), podendo ocorrer antecipação de valor igual ao já pago em meses anteriores aos beneficiários que não são agricultores.

Os requisitos do auxílio aos agricultores são semelhantes ao do auxílio emergencial: não ter emprego formal; não receber outro benefício previdenciário, exceto Bolsa Família ou seguro-desfeso; e ter renda familiar de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar total de até três salários mínimos.

No cálculo da renda familiar, não serão contados os rendimentos obtidos por meio dos programas de apoio à conservação ambiental e de fomento às atividades rurais, previstos na [Lei 12.512/11](#).

**Os pagamentos deverão ser feitos por bancos federais com o uso de contas de poupança social digital**, sem taxas e com proibição de usar os recursos depositados para quitar eventuais dívidas do beneficiado junto à instituição. (grifo nosso)

Caso o agricultor não tenha acesso a dispositivos digitais, poderá realizar o saque nas agências bancárias apresentando CPF e RG. Entretanto, o acesso ao benefício ainda dependerá de cadastro em plataforma digital se a pessoa não estiver cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do governo federal.

---

<sup>3</sup> <https://www.camara.leg.br/noticias/677666-camara-aprova-projeto-de-ajuda-a-agricultores-familiares-durante-pandemia/>

Essa plataforma deverá ser disponibilizada por entidade de assistência técnica e extensão rural credenciada junto à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater).

O texto deixa claro que o recebimento do auxílio emergencial ou desse benefício não faz o agricultor perder a condição de segurado especial perante a Previdência Social, cujas regras para acesso a seus benefícios são diferenciadas.

## **DINHEIRO PARA FOMENTO**

Para agricultores familiares em situação de pobreza e extrema pobreza, o substitutivo cria o Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva Rural com o objetivo de apoiar a atividade produtiva durante o estado de calamidade pública.

Na definição do conceito de extrema pobreza, ficarão de fora os benefícios previdenciários rurais. O valor do fomento será de R\$ 2,5 mil por unidade familiar. Se a família monoparental for comandada por mulher, a parcela será de R\$ 3 mil.

Os interessados contarão com ajuda do Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) para elaborar um projeto simplificado de estruturação da unidade produtiva familiar.

Os órgãos desse serviço receberão da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater) R\$ 100,00 por projeto elaborado, que poderá contemplar a construção de cisternas ou o uso de outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos.

Caso esteja prevista a construção da cisterna, o valor sobe para R\$ 3,5 mil.

## **LINHA DE CRÉDITO**

O texto de Zé Silva permite ao Conselho Monetário Nacional (CMN) criar linhas de crédito, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), para agricultores com renda familiar total mensal de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00) e que tenham efetuado cadastro simplificado junto a entidade de assistência técnica e extensão.

A taxa prevista será de 1% ao ano, com dez anos para pagar e carência de cinco anos incluída nesse tempo. O valor máximo do empréstimo será de R\$ 10 mil por beneficiário.

Os interessados terão até 30 de dezembro de 2021 para pedir o empréstimo, podendo usar até 20% do valor obtido para a manutenção da família

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2020.



**NEURILAN FRAGA**  
Presidente